



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO LICITATÓRIO  
Nº 041/2025

INEXIGIBILIDADE  
Nº 028/2025

# LICITAÇÃO PÚBLICA AUTUAÇÃO

AO DIA 11 DE JULHO DE 2025, NA CIDADE DE VERTENTES, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO AUTUAÇÃO DE UM PROCESSO LICITATÓRIO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA REPRESENTAR O MUNICÍPIO DE VERTENTES VISANDO A RECUPERAÇÃO DE VALORES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), DEVIDO À INOBSERVÂNCIA DOS REPASSES FEDERAIS AO PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA O VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (VMAA) DO EXTINTO FUNDEF, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (467) 11001/4.122.414.2.2121 - 3.3.90.39, E DOCUMENTOS QUE SE SEGUEM, DO QUE PARA CONSTAR FAÇO ESTE TERMO. EDILMA FERREIRA DA SILVA, AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES.



CNPJ  
10.296.887/0001-60



81 99814-4011  
81 9500-0189



[gabinete@vertentes.pe.gov.br](mailto:gabinete@vertentes.pe.gov.br)



Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97  
CEP 55.770-000 | Centro | Vertentes-PE

## RELATÓRIO DA FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

A Prefeitura Municipal de Vertentes, Estado de Pernambuco, torna público que realizará a Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025, em decorrência do Processo Licitatório nº 041/2025, na hipótese do artigo 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

O Processo Licitatório nº 041/2025 foi autuado nesta data pela Agente de Contratação designada, após solicitação do Gabinete do Prefeito, acompanhada de documentos necessários à abertura de procedimento licitatório, inclusive do termo de referência devidamente assinado.

A Inexigibilidade nº 028/2025 tem como objeto a contratação de escritório de advocacia com notória especialização para representar o Município de Vertentes visando a recuperação de valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), devido à inobservância dos repasses federais ao piso mínimo estabelecido para o Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do extinto FUNDEF, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

Vertentes, 11 de julho de 2025.

**EDILMA FERREIRA DA SILVA**  
Agente de Contratação



CNPJ  
10.296.887/0001-60



81 99814-4011  
81 9500-0189



[gabinete@vertentes.pe.gov.br](mailto:gabinete@vertentes.pe.gov.br)



Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97  
CEP 55.770-000 | Centro | Vertentes-PE

Vertentes, 10 de julho de 2025.

## SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Senhora Agente de Contratação  
Prefeitura Municipal de Vertentes-PE

Autorizamos a abertura de procedimento administrativo, a fim de viabilizar a contratação direta objetivando a contratação de escritório de advocacia com notória especialização para representar o Município de Vertentes visando a recuperação de valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), devido à inobservância dos repasses federais ao piso mínimo estabelecido para o Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do extinto FUNDEF, conforme documentação anexa.

Ao ensejo esclarecemos que a complexidade desta demanda exige uma atuação jurídica altamente especializada. A litigância contra a Advocacia-Geral da União, com seu Núcleo Executivo de Cálculos e Perícias (NECAP), impõe um desafio desproporcional para a Procuradoria Municipal, que, embora competente para as demandas cotidianas, não possui o quadro técnico e a experiência aprofundada em causas dessa magnitude e especificidade. A recuperação desses valores envolve não apenas o domínio do direito público e financeiro, mas também a capacidade de lidar com cálculos complexos e o acompanhamento de processos que, invariavelmente, percorrem todas as instâncias judiciais, incluindo os tribunais superiores

A necessidade dessa contratação é justificada pela singularidade e complexidade do litígio, que envolve uma causa financeira e orçamentária de grande vulto, com potencial impacto significativo na capacidade de investimento e na prestação de serviços públicos essenciais do Município. A ação busca resgatar créditos extraorçamentários, não previamente contemplados no planejamento orçamentário municipal, cuja concretização é vital para a saúde financeira da gestão.

Imprescindível que se atribua, o patrocínio do feito, a escritório de advocacia com notória especialização e comprovado histórico de êxito em litígios contra a União Federal, garantindo a recomposição de recursos financeiros cruciais para o desenvolvimento local, mas também protege o patrimônio





público de eventuais prejuízos decorrentes da inexperiência ou da insuficiência de recursos técnicos para enfrentar uma causa de tamanha envergadura e complexidade.

Gratos pela atenção, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

**ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE**  
Prefeito

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA DEFINIÇÃO O OBJETO

**1.1.** O presente termo de referência tem como objeto a contratação de escritório de advocacia com notória especialização para representar o Município de Vertentes visando a recuperação de valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), devido à inobservância dos repasses federais ao piso mínimo estabelecido para o Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do extinto FUNDEF. O escopo do serviço abrange todos os atos processuais necessários até a conclusão definitiva das demandas.

**1.2.** Os serviços serão contratados conforme previsão do artigo 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei 14.133/2021 (Inexigibilidade) e pelo art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, incluído pela Lei Federal nº 14.039/2020, para a prestação de serviços advocatícios na área trabalhista.

**1.3.** A natureza do objeto deste instrumento trata de serviços jurídicos.

**1.4.** Os quantitativos de serviços estão descritos na tabela abaixo:

**Tabela-1**

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado
1	Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços jurídicos destinados à defesa dos interesses do Município de Vertentes para a recuperação de valores do FUNDEB, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA.	Serviço	1	20% sobre o valor recuperado

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A descrição da necessidade e a justificativa da contratação encontram-se fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

**2.2.** Não obstante, registre-se que o Município de Vertentes não dispõe, em seu quadro de procuradores, de equipe técnica com expertise específica para atuar com a profundidade e agilidade exigidas em processos dessa natureza. Assim, a contratação de um escritório de advocacia especializado é a solução mais adequada e eficiente para garantir a defesa técnica e estratégica necessária, preservando o interesse público e a regularidade administrativa.

**2.3.** A necessidade de contratação de serviços advocatícios de notória especialização, para causas de natureza singular, decorre da premissa de que a qualidade técnica e a expertise exigidas não podem ser avaliadas por critérios meramente objetivos de menor preço ou técnica, mas sim pela confiança e renome do profissional ou escritório no mercado, demonstrados por seu histórico de êxito e reconhecimento na área específica. A escolha inadequada poderia comprometer irremediavelmente a recuperação dos valores devidos, gerando um prejuízo ao erário municipal e, por conseguinte, à população de Vertentes.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** A presente Inexigibilidade de Licitação fundamenta-se na hipótese do art. 74, III, alíneas “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021. O referido dispositivo legal define os casos em que cabe a contratação mediante inexigibilidade de licitação nos termos, a seguir expostos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*(...)*

*e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

*(...)*

**3.2.** Nesse contexto, os serviços serão contratados conforme previsão do artigo 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei 14.133/2021, (inexigibilidade) e pelo art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, incluído pela Lei Federal nº 14.039/2020.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**4.1.** A descrição da solução encontra-se descrita no Estudo Técnico Preliminar em anexo, sendo complementada por ocasião da elaboração do presente Termo de Referência.

**4.2.** Os serviços a serem prestados devem cobrir todas as fases e nuances da demanda, garantindo uma atuação jurídica estratégica e completa, incluindo, mas não se limitando a:

**4.2.1.** Revisão e análise crítica de toda a documentação pertinente aos processos (autos principais, incidentes, precedentes, cálculos, etc.);

**4.2.2.** Avaliação minuciosa das teses jurídicas, precedentes aplicáveis e potenciais cenários de risco e sucesso;

**4.2.3.** Pesquisa e coleta de informações complementares, jurisprudência, doutrina e pareceres técnicos/contábeis necessários ao embasamento das defesas;

**4.2.4.** Elaboração e protocolo de todas as peças processuais, manifestações diversas, pareceres e quaisquer outros documentos necessários ao deslinde da causa, em todas as instâncias e tribunais competentes;

**4.2.5.** Representação do Município em audiências de conciliação, instrução, sustentações orais perante os tribunais, e outras diligências que se mostrarem necessárias;

**4.2.6.** Monitoramento contínuo do andamento processual, com atuação proativa para impulsionar o feito e evitar prazos preclusivos;

4.2.7. Prestação de consultoria jurídica sobre os desdobramentos do processo, impactos das decisões, estratégias a serem adotadas e cenários futuros;

4.2.8. Participação em reuniões periódicas com a Procuradoria Jurídica e a administração municipal para apresentação de relatórios de progresso, discussão de estratégias e tomada de decisões conjuntas;

4.2.9. Elaboração de pareceres técnicos sobre questões jurídicas específicas que surgirem no curso do processo, para subsidiar a tomada de decisão do gestor municipal;

4.2.10. Proposição e acompanhamento de medidas legais para garantir a satisfação do crédito.

4.3. A solução contratada deve ser capaz de fornecer não apenas a representação legal, mas um suporte jurídico estratégico integral, que vise maximizar as chances de sucesso do Município na recuperação de seus direitos.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O Estudo Técnico Preliminar em anexo tratou dos requisitos da contratação, sendo importante complementar as informações por ocasião da elaboração do presente Termo de Referência.

5.2. O escritório contratado deverá:

5.2.1. Possuir **notória especialização** nas áreas de Direito Público e Financeiro, Administrativo e Civil, especialmente no atendimento a órgãos públicos;

5.2.2. Possuir experiência na condução de processos judiciais complexos em diversas instâncias, incluindo o manejo de recursos para tribunais superiores (STJ e STF) e na fase de execução de títulos judiciais de grande vulto;

5.2.3. Comprovar o registro ativo e regular na Ordem dos Advogados do Brasil de todos os profissionais que atuarão no caso, e do escritório, se aplicável;

5.2.4. Disponibilizar relatórios periódicos sobre as demandas em andamento;

5.2.5. Prestar informações quando solicitado, no prazo de **24 horas**, sobre processos sob sua responsabilidade;

5.2.6. Cumprir rigorosamente todas as obrigações legais e contratuais.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O regime de execução dos serviços advocatícios será indireto em empreitada por preço global.

6.2. A execução dos serviços deve iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato.

**6.3.** O escritório contratado deverá prestar informações, quando requerido, no prazo de 24 horas, no que se refere à tramitação de processos que envolvam o Município de Vertentes.

**6.4.** O escritório contratado, antes de protocolar qualquer petição que envolva questões de impacto financeiro/orçamentário, deverá informar ao Prefeito ou a pessoa por ele designada para que tomem ciência e que deem o aval para prosseguimento.

**6.5.** O escritório contratado deverá requerer em tempo hábil, pedidos de informação e de cumprimento de ordens judiciais, observando os formulários próprios, que deverão ser preenchidos de forma correta e instruídos com os devidos documentos.

**6.6.** O escritório contratado deverá ser fiel depositário em todas as documentações que lhe forem entregues, que deverão ser feitas mediante recibo pelo fiscal do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**7.1.** A seleção do fornecedor será realizada com base no requisito de notória especialização, conforme disposto no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. O escritório de advocacia a ser contratado deve comprovar expertise técnica e experiência prática em demandas judiciais em diversas esferas do Poder Judiciário defendendo os interesses de entes públicos.

**7.2.** Para comprovar Notória Especialização nos moldes da Lei Federal 14.039/2020, deverão ser apresentados portfólios de trabalhos realizados, peças processuais, artigos publicados ou certificados de pós-graduação, enquanto atestados de capacidade técnica.

**7.3.** As exigências de habilitação estão previstas no Anexo I.

## **8. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**8.1.** Os honorários advocatícios serão vinculados ao êxito da demanda, sendo devido o percentual de 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recuperado pelo Município de Vertentes, em conformidade com a Tabela de Honorários da OAB/PE para o ano de 2025, no item 19.3.1.

**8.2.** Considerando que o valor estimado do crédito a ser recuperado pelo Município de Vertentes é de R\$ 1.992.867,09 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e nove centavos), aplicando-se o percentual de honorários de 20%, obtém-se como custo estimado da contratação o montante de R\$ **398.573,18** (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e dezoito centavos).

## **9. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um servidor da Prefeitura Municipal das Vertentes, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**9.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas.



**9.2.1.** O fiscal determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.3.** Serão elaborados dois contratos decorrentes deste processo de contratação, cada contrato abrangerá um lote. A execução do objeto será controlada e fiscalizada pelas pessoas:

**9.3.1.** Gestor do Contrato: Israel Ferreira de Andrade, CPF: 820.895.404-78;

**9.3.2.** Fiscal dos Contratos: Zezon Agripino de Oliveira Bezerra, OAB-PE: 23.221.

**9.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

**9.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**9.6.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

**9.7.** A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

**9.8.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas.

**9.9.** Em hipótese alguma será admitido que a Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**9.10.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**9.11.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, quando for o caso, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

**9.12.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**9.13.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto em norma vigente aplicável no que for pertinente à contratação.

**9.14.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

## **10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**10.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, e por se tratar de um contrato de escopo, fica automaticamente prorrogável, até a solução final da demanda.

**10.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** É vedado subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Contratação.

## **12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**12.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, quando for o caso, sempre que a Contratada:

**12.1.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**12.1.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**12.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamentos considerará os seguintes critérios:

**12.2.1.** Cumprimento dos horários estabelecidos no contrato;

**12.2.2.** Qualidade dos serviços técnicos prestados.

**12.3.** Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**12.3.1.** Não produziu os resultados acordados;

**12.3.2.** Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**12.3.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



**12.4.** As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

**12.5.** O pagamento dos honorários será vinculado ao êxito da demanda, sendo devido ao escritório o valor referente a 20% (vinte por cento) do crédito efetivamente recuperado pelo Município.

**12.6.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

### **13. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas oriundas da presente contratação poderão ser empenhadas nas dotações orçamentárias a seguir: (467) 11001/4.122.414.2.2121 - 3.3.90.39

### **15. DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Vertentes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta contratação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Vertentes, 10 de julho de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE  
Prefeito



CNPJ  
10.296.887/0001-60



81 99814-4011  
81 9500-0189



[gabinete@vertentes.pe.gov.br](mailto:gabinete@vertentes.pe.gov.br)



Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97  
CEP 55.770-000 | Centro | Vertentes-PE

## ANEXO I

### COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025

#### Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações.

Prova de registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Carteira da OAB em nome dos Sócios.

#### Documentos relativos à Habilitação Técnica:

Atestados de Capacidade Técnica que comprovem aptidão para desempenho do objeto e notória especialização.

#### Regularidade fiscal, Social e Trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

#### Habilitação Econômico-Financeira:

Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos judiciais eletrônicos de 1ª e 2ª Instâncias



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Este Estudo Técnico Preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e sua melhor solução, em consonância com o art. 6º, XX, da Lei 14.133/2021.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** presente contratação visa à seleção de um escritório de advocacia altamente especializado para gerenciar e defender os interesses do Município de Vertentes. O objetivo é a recuperação de valores do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, devido à inobservância do piso mínimo estabelecido para o Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do extinto FUNDEF no ano de 2006.

**1.2.** Conforme a política educacional do FUNDEF, um valor mínimo nacional foi estabelecido como paradigma. Se o total de recursos do FUNDEF de um Ente, dividido pelo número de alunos, não alcançasse esse piso mínimo nacional, a União deveria complementar os valores para garantir um padrão nacional de qualidade na educação fundamental. Contudo, a União vinha definindo esse valor em patamar inferior ao legalmente previsto, causando grandes perdas aos municípios, pois quanto menor o valor mínimo nacional, menor a contrapartida da União para que o Município atingisse esse valor.

**1.3.** Após análise dos repasses da União Federal e da legislação aplicável até 25 de dezembro de 2020, constatou-se que a correção dos critérios para cálculos do VMAA em 2006 nunca ocorreu, o que resultou em repasses equivocados ao FUNDEB. Dessa forma, é necessário contratar serviços jurídicos para ingressar com ação ordinária e compelir o Ente Federal a complementar os valores repassados a menor ao município.

**1.4.** A prestação judicial em questão envolve conhecimento específico e incomum, distante das controvérsias jurídicas diárias da Procuradoria Municipal. A ação requer litigar contra a Advocacia-Geral da União e seu Núcleo Executivo de Cálculos e Perícias (NECAP), o que revela uma desproporção de pessoal e recursos entre a União Federal e o Município em litígios. Busca-se, portanto, um escritório de advocacia externo com histórico de êxito em litígios contra a União Federal.

**1.5.** A sensibilidade financeira do pleito também é um fator crucial. Caso a ação de conhecimento seja bem-sucedida, a liquidação do título exigirá um trabalho minucioso de levantamento de todos os valores indevidamente suportados pelo Município. Se o cálculo for subestimado, pode haver renúncia de receita municipal importante; se superestimado, pode gerar pagamento de sucumbência à União Federal, prejudicando os cofres locais. Por isso, é fundamental buscar um prestador especializado e habilitado. O serviço é eminentemente



intelectual e abrange diversas fases processuais, sendo altamente provável que a controvérsia chegue aos tribunais superiores.

## 2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Não foi elaborado plano de contratação anual para o exercício de 2025.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a boa prestação dos serviços, é necessária a contratação de um Prestador apto que demonstre documentalmente o preenchimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente.

3.2. Considerando a natureza dos serviços (atuação patronal em processos judiciais e/ou administrativos) e a incerteza de duração do(s) processo(s), bem como a impossibilidade de o município vir a ficar descoberto em relação ao patrocínio da(s) causa(s), independentemente da duração do contrato, as obrigações assumidas pelo prestador, relativamente aos processos que distribuir no curso da vigência deverão estender-se até o deslinde da(s) causa(s) e o efetivo recebimento de créditos por parte do Erário.

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A quantificação do objeto da contratação é singular, referindo-se à prestação de serviços jurídicos relacionados a um processo específico e seus desdobramentos, que se estenderão até a efetiva recuperação dos valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços jurídicos destinados à defesa dos interesses do Município de Vertentes para a recuperação de valores do FUNDEB, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.	1	Serviço

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A despeito do grande número de profissionais da área jurídica disponíveis no mercado, os serviços que se pretende contratar, por sua especificidade e magnitude, não podem ser facilmente prestados por qualquer advogado.

5.2. Questões como a complexidade da causa, o alto valor dos créditos em discussão, os inúmeros recursos frequentemente utilizados pelo Ente Devedor e a constante necessidade de diligência junto aos órgãos do Poder Judiciário – notadamente na Capital Federal – demonstram a importância de considerar a técnica dos potenciais contratados para maximizar as chances de êxito do Município.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



**6.1.** A solução global proposta consiste na parceria estratégica com um escritório de advocacia de excelência, focado exclusivamente na recuperação dos valores devidos do FUNDEB ao Município de Vertentes. Essa contratação visa assegurar:

**6.1.1.** A condução técnica e jurídica irretocável de um litígio de grande complexidade e impacto financeiro.

**6.1.2.** A maximização das chances de êxito na recuperação de um crédito extraordinário vital para o desenvolvimento municipal.

**6.1.3.** A garantia de que todas as etapas processuais, desde a análise documental até a efetiva execução e recebimento dos valores, serão gerenciadas por profissionais com expertise comprovada na área.

**6.1.4.** A blindagem do Município contra possíveis erros ou omissões que possam comprometer o direito à percepção dos valores.

**6.2.** No âmbito da prestação dos serviços, importante que abarquem, minimamente, as seguintes análises jurídicas:

**6.2.1.** Análise sobre a possibilidade de assessoria jurídica através de estudo e contratação de serviços no intuito de oferecer apoio especializado em processos e procedimentos judiciais, visando à recuperação dos valores nos últimos 5(cinco) anos, judicialmente, através da propositura da ação ordinária nos tribunais;

**6.2.2.** Análise interna no âmbito da Administração contratante, para identificação e enquadramento legal das hipóteses que merecem reparo Administrativo ou Judicial, e o levantamento de dados e documentos perante a Receita Federal do Brasil, para identificação e mensuração de créditos relativos a valores efetivamente ou parcelados pelo Ente;

**6.2.3.** Análise jurídico dos procedimentos administrativos perante a Receita Federal do Brasil para recuperação dos créditos e seu acompanhamento nas diversas instâncias administrativas e a Promoção de Ações Judiciais visando assegurar, ao Município, o direito da suspensão da exigibilidade sobre os créditos indevidamente cobrados, bem como a recuperação de créditos não reconhecidos na esfera Administrativa, sempre sob demanda e conforme a necessidade verificada no curso da prestação;

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** A estimativa do valor da contratação está intrinsecamente vinculada ao êxito da demanda judicial, refletindo a natureza do serviço jurídico em questão. Os honorários advocatícios serão pactuados na modalidade quota litis, ou seja, serão devidos apenas em caso de sucesso da demanda e sobre o valor efetivamente recuperado pelo Município.

**7.2.** Conforme a Tabela de Honorários da OAB/PE para o ano de 2025, no item referente a advocacia para órgãos públicos com pactuação de honorários “ad exitum”, será devido ao



escritório contratado o percentual de **20% (vinte por cento)** do valor bruto e efetivamente recuperado pelo Município de Vertentes, após a integral satisfação do crédito judicial.

**7.3.** Por meio de levantamentos iniciais conduzidos, espera-se que a ação judicial aqui analisada, se bem-sucedida, deságue na recuperação de R\$ 1.992.867,09 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e nove centavos) aos cofres municipais. Assim, o montante estimado dos honorários advocatícios seja em torno de R\$ 398.573,18 (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e dezoito centavos).

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO**

**8.1.** A prestação, como buscada, abarca o patrocínio de demanda judicial (desde a sua fase de conhecimento) e estende-se a todos os atos processuais e procedimentais a ela correlatos – ainda que não previstos em sua totalidade. Assim, não há como se admitir o parcelamento de objeto cuja natureza o faz uno e indivisível.

## **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

**9.1.** Não se aplica. Esta contratação possui um objeto singular e específico, sem correlação direta ou interdependência com outras contratações já existentes ou previstas no âmbito da Administração Municipal.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

**10.1.** Antes da formalização do contrato, a Administração deverá analisar a regularidade documental do escritório contratado e seu portfólio, de forma a verificar a notória especialização;

**10.2.** Não há outras providências a serem adotadas.

## **11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**11.1.** A contratação de serviços advocatícios, por sua natureza predominantemente intelectual e consultiva, não gera impactos ambientais diretos relevantes.

## **12. RESULTADOS PRETENDIDOS**

**12.1.** Com a efetivação desta contratação estratégica, o Município de Vertentes almeja alcançar os seguintes resultados tangíveis e intangíveis:

**12.1.1. Recuperação Efetiva de Valores:** O resultado mais esperado é a concretização da recuperação de créditos tidos como perdidos pelo Erário Municipal e jamais reconhecidos pelo ente devedor. Neste sentido, com o incremento dos Cofres, decorrentes da prestação eventualmente exitosa, políticas públicas poderão ser fomentadas e implementadas, de forma a trazer benefício de ordem concreta à população local;

**12.1.2. Segurança Jurídica Fortalecida:** Garantia de que a condução do processo será realizada com a máxima segurança jurídica, minimizando riscos de preclusão de direitos ou decisões desfavoráveis;

**12.1.3. Eficiência na Gestão de Processos:** Otimização do tempo e dos recursos internos da Procuradoria Municipal, que poderá focar em outras demandas, enquanto o escritório especializado conduz o litígio complexo;

**12.1.4. Mitigação de Riscos Legais e Financeiros:** Redução substancial da possibilidade de o Município perder o direito a esses valores, protegendo o erário de prejuízos irreversíveis;

**12.1.5. Fortalecimento da Capacidade Financeira:** A injeção desses recursos contribuirá diretamente para o equilíbrio fiscal e a capacidade de investimento do Município, possibilitando a melhoria da qualidade de vida da população.

### 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

**13.1.** A contratação de um escritório de advocacia especializado para a defesa dos interesses do Município de Vertentes no processo de recuperação dos valores do FUNDEB representa a solução mais eficiente, técnica e estratégica para o cenário em questão. A natureza singular da demanda, a complexidade jurídica e o potencial de impacto financeiro justificam plenamente a inexigibilidade de licitação, assegurando que o Município seja representado por profissionais com a expertise e a experiência necessárias para o êxito da causa. Esta medida é fundamental para salvaguardar os direitos do erário e garantir a recuperação de recursos vitais para o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade de Vertentes.

Vertentes, 10 de julho de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE  
Prefeito



## DEMONSTRAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, para fins de atendimento às disposições contidas no art. 16, II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, c/c art. 72, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que para a execução do objeto pretendido pela Administração, em decorrência do Processo Licitatório nº 041/2025, existe compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com os compromissos a serem assumidos e adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias vigentes.

**Órgão:** 1 - Prefeitura Municipal de Vertentes;

**Unidade Orçamentária:** 11001 – Procuradoria Geral do Município;

**Função:** 4 – Administração;

**Sub Função:** 122 – Administração Geral

**Programa (PPA):** 414 – Gestão da Política da Procuradoria Geral do Município;

**Ação (LOA):** 2.2121 – Manutenção da Gestão Administrativa da Procuradoria Geral do Município;

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Dotação Orçamentária:** 11001/4.122.414.2.2121 (467);

**Fonte de Recursos:** 2000 - Recursos Próprios;

**Valor Estimado:** R\$ 398.573,18 (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e dezoito centavos)

**Descrição do Objeto:** Contratação de escritório de advocacia com notória especialização para representar o Município de Vertentes visando a recuperação de valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEF), devido à inobservância dos repasses federais ao piso mínimo estabelecido para o Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do extinto FUNDEF.

Vertentes, 10 de julho de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE  
Prefeito